



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 06/75

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEIS DA IMOBILIÁRIA SÃO RAFAEL LTDA, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir por escritura Pública de Dação em Pagamento, da Imobiliária São Rafael Ltda, com sede nesta cidade de Céu Azul, conforme Planta Geral do Loteamento de Céu Azul, assim individualizados:

- a) - lotes numeros, 1 (um) 2(dois), 3(tres), 6(seis), 7(sete), 11 (onze) e 12(doze) da quadra nº 61;
- b) - Lote 7(sete) da quadra nº 68;
- c) - Lote 5(cinco) da quadra nº 19;
- d) - Lote 5(cinco) da quadra nº 173, todos sem benfeitorias.

Art. 2º - Para pagamento da aquisição dos imóveis referidos no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, após efetuar o levantamento do débito de Impostos da firma dadora-devedora, relativos ao ano de 1.974, receber os mesmos em dação de pagamento.

Art 3º - Fica, ainda autorizado, o Chefe do Executivo Municipal, a isentar a firma dadora-devedora, da cobrança de juros, multas e correção monetária que incidiram sobre os impostos já lançados, de cujo período consta no artigo anterior, sobre os imóveis, parte integrante do Perímetro Urbano da cidade de Céu Azul, efetivamente divididos em quadras e sub-divididos em lotes e da propriedade da Imobiliária São Rafael Ltda.-

Art. 4º - Será parte integrante da presente lei, o laudo de avaliação efetuado pela comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, de conformidade com o Decreto nº 10/75 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL


ESTADO DO PARANÁ

26 de março de 1975.

Art. 5º - Só poderá ser efetuado o objeto transação imobiliária, uma vez seja constatado no levantamento do débito da Fazenda Municipal, a importância de CR\$ - 161.130,00 (cento e sessenta e um mil e cento e trinta cruzeiros) coincidindo assim com o valor no laudo de avaliação mencionado no artigo anterior.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco.


~~MAURO REZENDE VILLAS BOAS~~
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO